OPINIÃO



Fernanda Lomenso

sócia da CCA Advogados

O custo Brasil e a faturação

Muitos falam do custo Brasil, comumente atribuído à imensa carga tributária, outras vezes aos altos custos relacionados com o desenvolvimento de atividades produtivas e tantas outras a uma lista de outros fatores. Com base nessa informação inicial, muitos investidores estrangeiros, na ânsia de fazer negócios com o Brasil, tendem a crer que, para evitar esse custo, mais valeria exportar aquele país do que constituir a sua própria sociedade. De outro lado, há os que têm entidade constituída no Brasil e acreditam que, se puderem faturar à matriz no exterior, podem obter melhor resultado.

À primeira vista, a lógica natural do investidor é pensar que, por ter uma entidade jurídica no seu país de domicílio, colaboradores capacitados e treinados, experiência e um cliente no Brasil, mais vale faturar na matriz ao cliente brasileiro. A lógica é legítima e poderia gerar o resultado esperado, mas, na prática, nem sempre é isso o que acontece. Na prestação de serviços, por exemplo, os impostos incidentes sobre a fatura emitida por prestador estrangeiro pode variar aproximadamente 34% a 55% do valor da fatura (a título de Imposto sobre Serviços - ISS, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, PIS/COFINS e CIDE).

As alíquotas impressionam e, de facto, somos consultados com enorme frequência por investidores estrangeiros ávidos de evitar os impostos (retidos na fonte e out of the pocket) incidentes na remessa de pagamentos originários do Brasil e faturados por entidade estrangeira. Nesse contexto, saber quais as receitas originárias do Brasil que não estão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte por ocasião de sua remessa a beneficiário domiciliado no exterior parece fundamental para obter-se o resultado esperado: lucros.

A receita que, em geral, mais interessa aos investidores é a tributação sobre lucros e dividendos. O que muitos investidores estrangeiros não sabem é que dividendos pagos por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras não estão sujeitos ao pagamento de imposto sobre a renda, ainda que o beneficiário seja domiciliado no exterior – o que representa uma relevante vantagem fiscal se comparada à grande maioria das jurisdições que não são consideradas paraísos fiscais. Em situação semelhante de sujeição à alíquota zero de imposto de renda na fonte e que podem ser de interesse ao investidor estrangeiro, destacam-se: (i) as comissões pagas por exportadores aos seus agentes domiciliados no exterior; e (ii) as receitas de fretes, afretamentos, alugueres ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguer de contentores, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

Para os que têm apenas um negócio pontual com clientes brasileiros, de facto, não faz sentido constituir sociedade brasileira apenas com o fim de evitar tributação na remessa de dividendos para a matriz estrangeira. No entanto, para os investidores estrangeiros que fazem com frequência negócios com o Brasil e, mais ainda, para os que já são sócios de uma sociedade brasileira, representa considerável economia de custos a faturação interna (no Brasil) e posterior remessa de dividendos para a entidade estrangeira, ao invés da faturação direta. Não estamos aqui a desconsiderar ou a discutir todos os custos de operação ou os impostos incidentes na faturação interna em caso de constituição de empresa e operação de negócios no Brasil, pois é claro que são de extrema relevância, mas é preciso observar concretamente as implicações de cada opção e escolher a que mais favorece ao bolso de quem quer faturar.